



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

REF. IN 22/2024

1. DO OBJETO E VALORES:

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (duas) inscrições dos vereadores Abel Bicheski e Valdecir Antônio Munhoz ao curso “Ciclo Orçamentário para Atuação Fiscalizatória e Prerrogativas da Vereança com Ênfase no PPA e LOA – Emendas Parlamentares, Atuação da Comissão de Finanças e Orçamento e Participação Popular”, que acontecerá na cidade de Curitiba/PR do dia 21 a 23 de agosto de 2024.

1.2 A contratação terá o valor de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) por inscrição, totalizando R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) para ambas as inscrições.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Conforme o inciso III, f, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, temos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Desde 1996, a DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI atua na área da Administração Pública, oferecendo cursos e treinamentos. São os responsáveis pelos cursos da UVEPAR - UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, fornecendo todo o apoio necessário para as capacitações e treinamentos visando a melhoria dos serviços prestados pelos agentes públicos

Docentes:

Carlos Adiel: Advogado com Pós-Graduação em Administração Pública.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



Mestrando em Direito Penal pela UTCD. Assessor Parlamentar e Jurídico. Consultor Técnico Legislativo, Procurador Jurídico de Câmaras Municipais e Municípios.

Paulo Sérgio Guedes: Advogado, Assessor Jurídico da UVEPAR, Pós-Graduado em Direito Administrativo (IRFBF), em Direito Eleitoral (IDDE), em Direito Processual Civil (IRFBF) e em Política e Estratégia (ADESG/PR).

3. CONCLUSÃO

3.1. A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso III, f, do artigo 74 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, visto ser seminário para treinamento e aperfeiçoamento de vereadores do Poder Legislativo de natureza predominantemente intelectual, e tanto a empresa quanto os profissionais que ministrarão as palestras possuem notória especialização na área, cumprindo assim todos os requisitos para esse enquadramento. Não foi analisada a conveniência e oportunidade da contratação haja vista ser matéria exclusiva a ser analisada pelo ordenador da despesa quando da autorização do gasto, documento presente no processo.

Mafra, 20 de agosto de 2024

VANIA LAZARO DA GUARDA
Agente de Contratação